

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

## Federação Portuguesa de Tiro

### Contrato – Programa n.º 07/2014

#### Preâmbulo

À Federação Portuguesa de Tiro, enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública, e de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento do tiro desportivo, apoiando as Escolas de Tiro dos Clubes seus filiados.

A Sociedade Recreativa Estrelas do Feijó solicitou apoio para a sua Escola de Tiro em armas de ar comprimido.

Por deliberação da Direcção da F.P.T. de 28 Março de 2014, foi decidido apoiar a Escola de Tiro da SREF nos termos abaixo definidos.

A **Federação Portuguesa de Tiro** (em diante F.P.T.), com sede na Rua Luís Derouet, n.º 27, 3.º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura, celebra com a Sociedade Recreativa Estrelas do Feijó (em diante SREF), aqui representada pelo Dr. José Carlos Figueiredo Santos, Vogal da Direcção, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

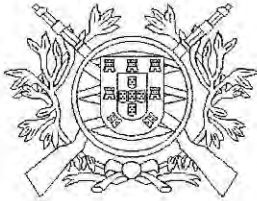
#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato-programa destina-se a apoiar a Escola de Tiro do SREF, no desenvolvimento do tiro desportivo, através da cedência do seguinte material:

a) Uma pistola de ar comprimido, da marca Walther, modelo LP300 Club, com o n.º 27577;

b) Uma carabina de ar comprimido, da marca Walther, modelo LP300 XT Wood Stock, com o n.º 48705.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

## Cláusula 2ª

### Prazo da cedência

1.As armas referidas na Cláusula anterior são cedidas pela F.P.T., por empréstimo, à SREF, pelo prazo de um ano a contar da assinatura do presente contrato, automaticamente renovável por igual prazo, se a F.P.T. não comunicar à SREF, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo do contrato, a sua intenção de não o renovar.

2.A F.P.T., independentemente do referido no número anterior, pode rescindir o presente contrato-programa a qualquer momento, mediante simples comunicação à SREF, desde que o avise com a antecedência mínima de 15 dias.

## Cláusula 3ª

### Âmbito de utilização do material cedido

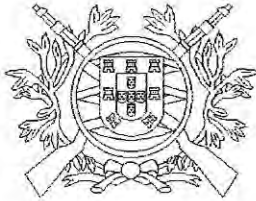
O material cedido pode ser utilizado pela Escola de Tiro da SREF em treinos, em provas organizadas sob a égide da F.P.T., nas competições organizadas no âmbito da actividade lúdico-desportiva da Fundação Inatel e noutros eventos de promoção do tiro desportivo.

## Cláusula 5ª

### Obrigações da SREF

A SREF obriga-se:

- a)A cumprir com o Regulamento das Escolas de Tiro da F.P.T.;
- b)A guardar e conservar o material cedido, dando-lhe a utilização adequada ao seu fim;
- c)A facultar à F.P.T. o exame do material cedido, sempre que esta o solicitar;
- d) A restituir o material cedido à F.P.T., findo o presente contrato;
- e) A restituir o material cedido à F.P.T., logo que cesse a filiação da SREF na F.P.T.;



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

f) A restituir à F.P.T. o material cedido, logo que se mostre desnecessária a sua utilização pela sua Escola de Tiro.

Cláusula 6ª

Casos Omissos

No mais, o presente contrato rege-se pelas regras do *contrato de comodato*.

Lisboa, 31 de Março de 2014

O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro

(Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura)

O Representante da Sociedade Recreativa Estrelas do Feijó

(Dr. José Carlos Figueiredo Santos)